P A R E C E R
TC-004419.989.23-1

Prefeitura Municipal: Angatuba.
Exercício: 2023.
Prefeitos: Nicolas Basile Rochel e Sandro Rodrigues.
Períodos: (01/01/23 a 14/04/23; 30/04/23 a 31/12/23) e (15/04/23 a 29/04/23).
Advogados: Magda Regina Martins Tome da Costa (OAB/SP nº 164.771) e Sissi Goncalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-16.
Fiscalização atual: UR-16.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. RELEVADO. IEGM. PLANEJAMENTO. ENSINO. DEMANDA POR VAGAS EM CRECHES. SAÚDE. FILAS POR CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL. OFÍCIO À CÂMARA MUNICIPAL E AO R. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	29,83%
FUNDEB	100,00%
Magistério	79,97%
Pessoal	49,64%
Saúde	31,09%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária - relevado	**Déficit 16,98% = (R$ 23.531.372,48)**
Resultado Financeiro - relevado	**Déficit = (R$ 6.956.537,15)**
Investimentos	9,36%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina a expedição de Ofícios à Câmara Municipal e ao d. Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis em relação

à extrapolação do teto remuneratório municipal, descrita no item C.1.10.2 do Relatório de Fiscalização, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 0011209.2020-5119.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**